



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 48
de 25 de setembro de 1989

"Dispõe para assegurar aos servidores públicos municipais, reajustamento sobre seus vencimentos, salários, proventos e demais vantagens, trimestralmente, bem como concede reajuste e antedipação salarial e dá outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI 1346
de 25 de setembro de 1989

Artigo 1º - Fica assegurado o reajuste trimestral de vencimentos, salários, proventos e demais vantagens dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, com base no IPC- Índice de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Único - O primeiro reajustamento trimestral dar-se-á em 1º de outubro de 1989, em proporção edêntica à variação acumulada do IPC- Índice de Preços ao Consumidor, ocorrida no trimestre imediatamente anterior.

Artigo 2º - Sempre que a variação do IPC- Índice de Preços ao Consumidor verificada no mês anterior for superior a 5% (cinco por cento), os estipêndios de que trata o artigo anterior serão reajustados, a título de antecipação, pela percentual correspondente a este excedente.

Artigo 3º - Fica concedido a todos os servidores municipais, ativos e inativos, um reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) a título de reposição salarial, acrescido de 67,35% (sessenta e sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) a título de antecipação salarial, referente aos meses de julho e agosto de 1989, totalizando um reajuste de 92,35% (noventa e dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) a partir de 1º de setembro de 1989, sobre seus vencimentos, salários, proventos e demais vantagens.

Parágrafo Único - A antecipação de que trata o presente artigo exclui o percentual de 5% (cinco por cento) do IPC- Índice de Preços ao Consumidor, dos meses de julho e agosto, que deverá ser incorporado no reajuste do trimestre.

Artigo 4º - No cálculo dos reajustes serão desprezadas as frações de cruzados novos.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as Tabelas de vencimentos, salários, proventos e demais vantagens, inclusive funções gratificadas, sempre que houver o reajustamento, seja trimestral ou por antecipação, previsto nesta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 25 DE SETEMBRO DE 1989.

CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SILVA
Prefeita Municipal

15
5/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.S.
CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na
Portaria Municipal na mesma data.

[Handwritten Signature]
OSWALDO HUBERT
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO